



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Diretoria de Controle e Licenciamento Ambiental

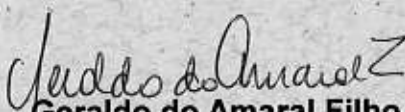
130 /2018/C
São Paulo, 24 de abril de 2018.

Ref.: Ofício nº 234/2017/GIGOV/SP

Senhor Gerente,

Em atenção ao ofício referenciado, encaminhamos a planilha anexa complementada, com as obras, atividades e intervenções que não necessitam de manifestação ou licenciamento ambiental da CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, de modo a subsidiar a Caixa Economica Federal, por ocasião da análise dos pedidos efetuados pelos tomadores de recursos financeiros, operados por essa instituição.

Atenciosamente,


Geraldo do Amaral Filho
Diretor

Ilustríssimo Senhor
Maurício Kazufumi Kamada
Gerente de Filial
Gerencia Executiva e Negocial de Governo São Paulo/SP
Caixa Economica Federal
Avenida Paulista, nº 2064 – 20º e 21º andar – Cerqueira Cesar
01310-200 - São Paulo – SP

Anexo: o citado

Intervenções para as quais a Caixa não necessita de manifestação da CETESB

1 Pavimentação e drenagem de águas pluviais, em vias urbanas em áreas consolidadas, sem interferências em APP, APM, APRM ou APA e sem supressão de vegetação urbana.

2 Recapeamento asfáltico em vias urbanas já consolidadas, mantendo a configuração original.

3 Construção, reforma ou ampliação de equipamentos esportivos ou de lazer em áreas consolidadas e/ou lotes individualizados, sem interferência em APP, APM, APRM ou APA e sem supressão de vegetação nativa, como por exemplo:

3.1 Quadras esportivas cobertas ou descobertas;

3.2 Ginásios esportivos;

3.3 Centro de Eventos;

3.4 Campos de Futebol;

3.5 Locais de práticas esportivas;

3.6 Praças.

4 Construção, reforma ou ampliação de equipamentos comunitários em áreas consolidadas e/ou lotes individualizados, sem interferência em APP, APM, APRM ou APA, sem supressão de vegetação nativa, como por exemplo:

4.1 Centro comunitário;

4.2 Postos de saúde;

4.3 Creches;

4.4 Edificações escolares;

4.5 Centros de inclusão digital.

5 Sinalização turística, sem interferência em APP, APM, APRM ou APA e sem supressão de vegetação nativa, como por exemplo:

5.1 Placas de sinalização

5.2 Totens e pórticos turísticos


Geraldo do Amaral Filho
Diretor de Controle e
Licenciamento Ambiental
Reg. 2439 - CREA 74325/D

6 Construção e/ou ampliação de infraestrutura, implantadas em áreas já consolidadas, sem interferência em APP, APM, APRM ou APA e sem supressão de vegetação nativa, como por exemplo:

6.1 Rede de distribuição de abastecimento de água, com diâmetro inferior a 1 metro;

6.2 Rede coletora de esgoto sanitário, com diâmetro inferior a 1 metro, desde que o efluente tenha destino final uma ETE;

6.3 Rede de drenagem de águas pluviais, com extensão inferior a 5 Km;

6.4 Rede de distribuição de energia elétrica;

6.5 Iluminação pública

6.6 reservatórios de água (concreto/metálico), desde que não estejam na unidade de tratamento (ETA).

7 Construção, reforma ou ampliação de unidades habitacionais em lotes isolados, em área urbana, sem interferência em APP, APM, APRM ou APA, sem supressão de vegetação nativa e que não se enquadrem no GRAPROHAB.

8 Beneficiarias rurais, que não caracterizem atividade industrial, onde não haja transformação de produtos, sem interferências em APP, APM, APRM e ou APA, sem supressão de vegetação nativa, como por exemplo:

8.1 Implantação de edificações para armazenagem, tais como: tanque de resfriamento de leite em ambiente rural (assentamentos, etc.), silos graneleiros, galpões, etc.

8.2 Aquisição de máquinas, equipamentos e insumos agrícolas;

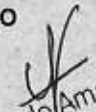
8.3 Recuperação de cercas.

8.4 Construção de reservatórios d'água para atividades agropecuárias com até 50.000 m² (cinquenta mil metros quadrados), desde que os reservatórios sejam construídos por escavação, fora de área de preservação permanente e não resultantes do barramento de cursos d'água;

8.5 Manutenção e recuperação de vertedouros e aterro de açude, quando tais operações não implicarem aumento da ocupação já existente, em área de preservação permanente;

8.6 Manutenção de estradas, carreadores internos, aceiros e cercas e aviventação de divisas e picadas;

8.7 Recuperação e reforma de pontes e outras travessias quando tais operações não implicarem aumento da ocupação já existente em área de preservação permanente;

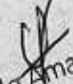

Geraldo do Amaral Filho
Diretor de Controle e
Licenciamento Ambiental
Reg. 2439 - CREA 74325/D

8.8 Construção, reforma ou ampliação de barracão para atividades agropecuárias;

8.9 Construção, reforma ou ampliação de centros de atendimento ao turismo rural e comercialização de produtos artesanais;

8.10 Reforma de imóveis rurais sem ampliação de área construída ou impermeabilizada, em Área de Proteção dos Mananciais da Região Metropolitana de São Paulo.

9 **Corte de árvores nativas isoladas** em lotes urbanos situados fora de APP, APM, APRM ou APA, nos casos em que o Município emita a autorização para esse tipo de corte.


Geraldo do Amaral Filho
Diretor de Controle e
Licenciamento Ambiental
Reg. 2439 - CREA 74325/D